



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

**REGIMENTO DO NPJ
NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
CURSO DE DIREITO**

**Faculdade de Garantã do Norte
(UNIFAMA)**

2022

FACULDADE DE GUARANTÃ DO NORTE - UNIFAMA
FACULDADE DE DIREITO DE GUARANTÃ DO NORTE - UNIFAMA
REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

TÍTULO I
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito Da União das Faculdades de Mato Grosso - UNIFAMA, denominado NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NPJ/UNIFAMA é espaço de aprendizagem destinado ao cumprimento de estágio obrigatório voltado à formação prático-profissional que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas desenvolvidas e no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as normas reguladoras dos Cursos de Direito estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2º O NPJ/UNIFAMA tem a missão de formar profissionais do Direito que aliem conhecimentos teóricos e sua aplicabilidade prática, por meio de assistência jurídica gratuita à comunidade carente, tendo sempre em vista a missão geral da UNIFAMA de formar profissionais de qualidade que dominem a realidade local e o contexto global, por meio de um projeto educacional inovador.

Art.3º O NPJ/UNIFAMA tem por objetivos:

- I. Formação jurídica integral, aliando teoria e prática no ensino do Direito;
- II. Desenvolvimento de atividades de extensão, possibilitando a aplicabilidade prática dos conhecimentos teóricos obtidos no decorrer do Curso;
- III. Atendimento jurídico à comunidade carente, em demandas individuais e coletivas;
- IV. Promoção de parcerias com outras Instituições, públicas e privadas, que tenham por objetivo a garantia de acesso à justiça à comunidade carente.



CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DO NPJ

Art. 4º O presente Regimento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, em consonância com a Resolução n. 142, de 04 de dezembro de 2007, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, bem como da Resolução CNE/CES n. 5/2018, com as alterações introduzidas pela Resolução n. 2, de 19 de abril de 2021 e demais legislações educacionais pertinentes.

Parágrafo Único. A carga horária do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito da Faculdade será de no mínimo de 360 horas, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, inclusive adequadas aos procedimentos eletrônicos e ao Processo Eletrônico, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, fazendo uma real integração entre a teoria e a prática.

Art. 6º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º O estudo da ética profissional e sua prática; deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio, bem como o letramento digital, instituído pela Resolução CNE n. 2/2021.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art.8º O NPJ/UNIFAMA possui uma Coordenação, vinculada à Coordenação do Curso de Direito, composta por coordenadoria e coordenadoria adjunta.

Art.9º Compete à Coordenação do NPJ/UNIFAMA, dentre outras atribuições definidas neste Regulamento:

- I. Estabelecer, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito, as suas atividades prioritárias;
- II. Implementar as decisões do Colegiado de Curso de Direito;



- III. Definir as atividades a serem realizadas pelo corpo discente durante a praticado estágio obrigatório;
- IV. Propor à Coordenação do Curso de Direito projetos de atividades interdisciplinares, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas da UNIFAMA;
- V. Definir o corpo docente que integra o NPJ/UNIFAMA;
- VI. Definir o horário de funcionamento do Núcleo, bem como o dia e horário de curso do estágio obrigatório pelo discente-estagiário;
- VII. Definir os critérios de avaliação do corpo discente na disciplina Estágio Supervisionado cursada no NPJ/UNIFAMA;
- VIII. Realizar a atividade de gestão e fiscalização dos estágios não-obrigatórios, remunerados ou não, desenvolvidos pelos alunos do Curso de Direito da UNIFAMA;
- IX. Autorizar atividades externas de Estágio, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa credenciados junto ao Núcleo de Estágio da UNIFAMA;
- X. Editar normas para o funcionamento da Secretaria do NPJ/UNIFAMA, observadas as determinações da Direção Geral;
- XII. Supervisionar as atividades das Clínicas jurídicas e demais grupos de estudo, pesquisa e extensão vinculados ao NPJ/UNIFAMA, caso sejam instituídas;
- XIII. Tomar todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito da UNIFAMA.
- XI. Divulgar as ofertas de estágio externo nos órgãos e instituições credenciadas junto a UNIFAMA.

Art.10 A secretaria do NPJ/UNIFAMA possui as seguintes atribuições:

- I. Manter arquivos com as pastas dos estagiários que realizaram o Estágio Simulados, ofertados nos 7º e 8º semestres do Curso;
- II. Manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda documentação e legislação referentes aos estágios obrigatório e não obrigatório realizados pelos estudantes do Curso de Direito da UNIFAMA;
- III. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas da Coordenação do NPJ/UNIFAMA, bem como da Coordenação do Curso de Direito e da Direção Geral;
- IV. Manter arquivo com cópias de todos os atendimentos realizados no NPJ/UNIFAMA, com identificação dos clientes atendidos, bem como registro de todos os atos realizados nos atendimentos.
- V. Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados pelo NPJ/UNIFAMA;
- VI. Acompanhar as publicações oficiais referentes às ações ajuizadas pelo



NPJ/UNIFAMA, e informar acerca dos prazos processuais aos discentes-estagiários que realizam o estágio obrigatório;

VII. Realizar a contagem das HORAS COMPLEMENTARES dos Discentes-Estagiários, os quais deverão protocolar uma Pasta de Certificados no início do 10º semestre, aplicando a Tabela de Carga horária de cada atividade, disponibilizada no Regulamento das Atividades Complementares junto ao Portal do Aluno UNIFAMA;

VIII. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pela Coordenação do NPJ/UNIFAMA, na forma deste Regimento bem como do Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Direito UNIFAMA.

CAPITULO V

DO COORDENADOR DO NPJ/UNIFAMA

Art. 11. A Coordenação do NPJ/UNIFAMA será exercida por um professor do Curso de Direito da Faculdade, designado pela Diretoria da mesma, com titulação em nível de pós-graduação *strictu sensu*, com experiência comprovada no exercício da advocacia de no mínimo 5 (cinco) anos, e contará com a participação de advogados-orientadores, com no mínimo grau de especialização em Direito, com experiência comprovada no exercício da advocacia de no mínimo 5 (cinco) anos, observando-se, para tanto, o número limite de até 50 estagiários por orientador para cada turno.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I - coordenar o Núcleo de Prática Jurídica;

II - controlar o fichário individual dos alunos do estágio de Prática Jurídica que deverá conter a relação de atividades efetivamente desenvolvidas por cada discente, com as avaliações atribuídas pelos professores-orientadores;

III - coordenar as atividades e controlar a frequência dos professores-orientadores;

IV - supervisionar as atividades do corpo de monitores vinculados ao Núcleo;

V - dirigir o Serviço de Assistência Jurídica mantido pelo Núcleo;

VI - encaminhar, à Diretoria da Faculdade, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

VII - manifestar-se sobre eventuais alterações ao presente Regulamento.

VIII- programar as decisões da Coordenação do Curso de Direito e do Colegiado do Curso, referentes a estágios;



- IX - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- X - aprovar os modelos de formulários utilizados no NPJ;
- XI - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Curricular Supervisionado, encaminhando-a a Coordenação do Curso de Direito, para aprovação da planilha de atividades, sendo que o Coordenador do Curso de Direito deverá divulgar a planilha aos acadêmicos;
- XII - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados a Coordenação de Direito pelos professores de estágio;
- XIII - encaminhar a Coordenação de Direito propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino atinentes ao Estágio.
- XIV - encaminhar à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Colegiado do Curso de Direito;
- XV - autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a Faculdade;
- XVI - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- XVII - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- XVIII - avaliar e acompanhar os estágios obrigatório e não obrigatório externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas;
- XIX - elaborar, semestralmente, escala designando professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do NPJ;
- XX - apresentar a Coordenação do Curso de Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação de Estágios;
- XXI - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;



CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art.13 Além da Coordenação, o NPJ/UNIFAMA também é composto por professores do Curso de Direito que atuarão na condição de professores-orientadores dos alunos integrantes do Curso de Direito da UNIFAMA.

Art.14 Compete aos professores-orientadores a função de acompanhamento dos discentes-estagiários, supervisão de atividades, elucidação de dúvidas, instrução sobre os aspectos técnico-processuais da elaboração de peças e andamento processual, advocacia preventiva, conciliação, arbitragem e a prática dos atos judiciais e extrajudiciais necessários ao desenvolvimento dos atendimentos realizados no NPJ/UNIFAMA.

Art.15 Sob hipótese alguma será possível a prática de qualquer ato judicial pelo discente- estagiário sem a autorização ou supervisão do professor-orientador.

Art.16 Aos professores-orientadores, em conjunto com a Coordenação do NPJ/UNIFAMA, compete a avaliação bimestral dos alunos.

Art.17 A escala de trabalho dos professores-orientadores junto ao NPJ/UNIFAMA é aprovada pelo Coordenador do Curso de Direito, a partir de proposta formulada pela Coordenação do NPJ/UNIFAMA.

Art.18 Os professores-orientadores vinculados ao NPJ/UNIFAMA receberão os honorários de sucumbência decorrentes das ações por eles patrocinadas, desde que constem na procuração outorgada pelo assistido e mantenham vínculo com a Instituição no momento do recebimento, mediante rateio em partes iguais dos valores pagos entre todos os professores-orientadores e advogados, nos termos dos artigos 21, 23 e 24, §3º da Lei 8.904/1994.

Parágrafo Único. A critério dos professores-orientadores e da Coordenação do NPJ poderão ser disponibilizados 20% (dez por cento) do valor total dos honorários recebidos, para custeio das despesas correntes do NPJ/UNIFAMA.



CAPÍTULO VII

DOS DISCENTES-ESTAGIÁRIOS

Art.19 O estágio cursado no NPJ/UNIFAMA é obrigatório a todos os discentes matriculados a partir do 7º período do Curso de Direito, podendo ser substituídos pelos estágios externos conveniados à UNIFAMA, somente os referentes ao 9º e 10º semestres (Estágio em Prática Jurídica REAL), de acordo com o artigo 6º §§ 2º e 3º da Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2018 (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências).

Art.20 O discente é obrigado a cursar o estágio no NPJ/UNIFAMA 01 (uma) vez por semana no mínimo, durante o (s) turno (s) estabelecido (s) pela Coordenação do Curso, de acordo com horário estabelecido pela Coordenação do Núcleo.

Art.21 O discente-estagiário pode solicitar, no prazo estabelecido em cada semestre no calendário acadêmico do NPJ, dispensa das atividades do NPJ/UNIFAMA, exclusivamente para a disciplina Estágio Supervisionado III e IV, desde que comprove, no período respectivo, estar realizando estágio externo em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa credenciada junto ao Núcleo de Estágio da UNIFAMA.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS, DA COMUNIDADE ATENDIDA E DO ATENDIMENTO

Art.23 O NPJ/UNIFAMA atende à parcela da população que se enquadre nos critérios de Assistência Jurídica Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950, prestando os seguintes serviços:

- I. Informação aos cidadãos acerca dos seus direitos, mediante consultas jurídicas sem fins judiciais;
- II. Mediação, Conciliação e Arbitragem, para a solução harmônica e extrajudicial de conflitos;
- III. Propositura de ações judiciais nas justiças estadual, federal comum,



trabalhista e juizados especiais, para a tutela dos interesses da parcela da população atendida pelo NPJ/UNIFAMA, bem como seu acompanhamento integral, desde que sejam sediadas na comarca de Guarantã do Norte.

IV. Outras atividades condizentes com sua missão e objetivos.

§1º. O NPJ/UNIFAMA só patrocina causas cuja competência seja das justiças ou juizados situados na Comarca de Guarantã do Norte-MT, não incluídas as varas distritais do Município.

§ 2º. O atendimento no NPJ abrange a área civil e trabalhista e se destina à população de baixa renda.

§ 3º Na esfera penal, poderão ser atendidos, dependendo do caso e possibilidades acadêmicas do semestre, os casos de competência do júri, sendo autorizadas por escrito pelo Coordenador do NPJ/UNIFAMA.

§ 4º nas demais áreas do Direito o atendimento se limitará tão somente as orientações gerais.

§5º. Para fins de atendimento, define-se como assistido apto a ser atendido pelo NPJ/UNIFAMA a pessoa física que possui renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos, sempre observada a necessária situação de hipossuficiência econômica no caso concreto.

§6º. A pessoa jurídica sem fins lucrativos, que inclua dentre as suas funções institucionais a proteção dos interesses de pessoas hipossuficientes, assim previstas em lei, também é considerada assistida apta a ser atendida pelo NPJ/UNIFAMA.

Art.24 No ato de atendimento, cabe ao discente-estagiário indagar sobre renda mensal do assistido, devendo o mesmo assinar declaração de pobreza, sob as penas da lei, bem como o Termo de Responsabilidade dos procedimentos do NPJ/UNIFAMA.

Art.25 O NPJ/UNIFAMA só atua em processos substabelecidos por outro Núcleo ou advogado após o aval do professor-orientador, que irá analisar de acordo com o caso concreto a viabilidade do NPJ/UNIFAMA patrocinar a demanda, bem como deverá o assistido trazer cópia de todo o processo.

Art.26 No primeiro atendimento, o discente-estagiário deve confeccionar os seguintes documentos, conforme modelos a serem solicitados à Secretaria do NPJ/UNIFAMA:



- I. Procuração *ad judicium*, pela qual o assistido outorga poderes ao NPJ/UNIFAMA para atuar em seu nome;
- II. Declaração de Pobreza, a fim de que o assistido goze dos benefícios da Justiça Gratuita;
- III. Termo de Responsabilidade: pelo qual o assistido se responsabiliza a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao NPJ/UNIFAMA.

§1º. Os documentos acima referidos serão assinados no NPJ/UNIFAMA. Não é permitido entregar procuração a terceiros, nem tampouco ser a mesma assinada fora do Núcleo.

§2º. Em todas as ações propostas pelo NPJ/UNIFAMA será requerido o benefício de justiça gratuita.

Art.27 Após o atendimento inicial, o discente-estagiário deve se encaminhar ao professor- orientador, a fim de saber as providências a serem tomadas no caso.

§1º. Dado o parecer do professor-orientador, o discente-estagiário deve tomar as providências determinadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando se tratar de prazo judicial, que deverá ser respeitado conforme a determinação do juízo.

§2º. Deve ser comunicado ao assistido que o prazo para entrega dos documentos necessários à propositura da ação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento interno do atendimento.

§3º. O discente-estagiário deve marcar o retorno de seus assistidos em seus horários de atividade no NPJ/UNIFAMA.

§4º. Qualquer tipo de atendimento realizado, incluindo a simples consulta jurídica, deverá constar no cadastro de controle de atendimentos, de forma clara e precisa, a fim de que a secretaria do NPJ/UNIFAMA possa informar o assistido caso esse compareça em busca de informações.

§5º. O discente-estagiário não deverá dar aos assistidos qualquer número de telefone ou e-mail pessoal, informando apenas o telefone de contato do NPJ/UNIFAMA.



Art.28 Qualquer pendência no atendimento ao assistido deve ser comunicada imediatamente à coordenação do NPJ/UNIFAMA.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DISCENTE-ESTAGIÁRIO

Art.29 A avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas de Prática Jurídica é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial às normas fixadas pela Faculdade, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 30. A avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado desenvolvidas no NPJ é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela Faculdade, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários no NPJ.

§ 1º. A recuperação das notas a que se refere este artigo não é recuperável através de provas, podendo o aluno se rematricular no estágio onde não tornou APTO, e realizá-lo concomitantemente com o outro módulo do estágio no mesmo semestre, em horários distintos, perfazendo a totalidade da carga horária de ambos.

§ 2º. A avaliação do Estágio Supervisionado pode ser realizada também através de reunião entre os Professores de Estágio a Coordenação de Estágio e a Coordenação do Curso de Direito.

Art. 31 O discente-estagiário deverá cumprir carga horária semanal de 04 (quatro) horas, assinando lista de frequência junto à Secretaria do NPJ/UNIFAMA no momento de entrada e no momento da saída, respeitando-se atraso de 10 minutos, para entrada e/ou saída.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do Discente-Estagiário os meios de locomoção para a realização do Estágio no NPJ sediado em Guarantã do Norte – MT., incluída a locomoção para assistência à audiências e/ou acompanhamentos dos



processos e clientes do NPJ às Instituições respectivas, não podendo ser substituído por NPJ de outras Unidades da UNIFAMA.

Art.32 As faltas somente serão abonadas em caso de ausência por motivo de doença infectocontagiosa, serviço militar obrigatório, gravidez de risco ou outras situações de dispensa de frequência previstas em lei, desde que comprovadas mediante documentação hábil a ser protocolada na Coordenação do NPJ/UNIFAMA.

Parágrafo Único. Não será possível compensar a falta em outro dia da semana ou outro turno.

Art.33 O discente que não obtiver a frequência mínima exigida pela Instituição será reprovado na disciplina Estágio Supervisionado, independentemente dos outros critérios de avaliação, observadas as normas institucionais respeitantes à Bolsa de Estudos e o Regimento Geral da UNIFAMA.

Art.34 A avaliação do discente-estagiário seguirá os critérios estabelecidos pela Coordenação do NPJ/UNIFAMA, levando também em consideração os seguintes quesitos:

- I. Frequência no NPJ/UNIFAMA;
- II. Participação em audiências;
- III. Acompanhamento dos processos sob responsabilidade do discente;
- IV. Produtividade, com confecção de petições, pareceres, cartas e documentos relativos aos assistidos atendidos;
- V. Satisfação da comunidade atendida.

Art.35 Compete ao discente-estagiário apresentar bimestralmente Relatório de Controle de Atendimento, conforme documento padrão expedido pela Secretaria do NPJ/UNIFAMA, no qual devem constar todas as atividades realizadas semanalmente no desenvolvimento do estágio obrigatório.

Parágrafo Único. O discente-estagiário é responsável pela atualização semanal das informações acerca dos atendimentos realizados, devendo fazê-lo em sistema próprio disponibilizado pelo NPJ/UNIFAMA.



Art.36 O discente-estagiário deve protocolar as petições por ele confeccionadas nos tribunais competentes, após correção e assinatura do professor-orientador, juntá-las na Pasta do Cliente respectivo e entregar para Vistas ao Professor-Orientador e na falta deste, ao Coordenador do NPJ/UNIFAMA, a fim de obter avaliação positiva no critério de produtividade.

§1º. Todo e qualquer documento expedido em nome do NPJ/UNIFAMA deve conter cabeçalho e rodapé com a logomarca do NPJ e da UNIFAMA, endereço físico e eletrônico, bem como o telefone do mesmo.

§2º. As petições iniciais confeccionadas devem ser assinadas pelo discente-estagiário e pelo Professor-orientador do NPJ/UNIFAMA. Para tanto, faz-se necessário, para o desenvolvimento regular do Estágio Real, realizados no 9º e 10º períodos do curso, a inscrição do Acadêmico no Quadro de Estagiários da OAB, para que possa desempenhar adequadamente as funções atinentes ao atendimento direto dos assistidos.

§3º. Nos casos em que o estagiário seja IMPEDIDO de realizar as atividades atinentes ao estágio, este deverá comprovar tal condição mediante CERTIDÃO emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, a requerimento do mesmo.

Art.37 O discente é responsável pelo cumprimento dos atos processuais com prazos estabelecidos em provimentos judiciais, bem como do acompanhamento do processo semanalmente.

§1º. A perda do prazo para a prática do ato processual ensejará reprovação imediata na disciplina Estágio Supervisionado, caso seja demonstrado prejuízo ao assistido sob responsabilidade do discente-estagiário.

§2º. Compete ao discente-estagiário informar seus contatos atualizados à secretaria do NPJ/UNIFAMA, a fim de que seja informado dos atos sob sua responsabilidade.

§3º. Demandas relacionadas à defesa com prazo ou audiência só são atendidas pelo NPJ/UNIFAMA com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a realização do ato processual.

Art.38 Para fins de avaliação, o discente-estagiário deverá apresentar bimestralmente, de acordo com calendário estabelecido pela Coordenação do NPJ/UNIFAMA, os seguintes documentos:

- I. Relatório de Controle de Atendimento, com foto 3x4 para identificação do discente-estagiário;
- II. Cópia das peças processuais produzidas no bimestre;
- III. Relatório de visita aos tribunais para acompanhamento dos processos sob sua responsabilidade caso seja necessário;



IV. Ficha individual de acompanhamento de audiências.

§1º. A entrega da documentação fora do prazo estipulado no calendário do NPJ/UNIFAMA será desconsiderada, atribuindo-se nota zero ao discente-estagiário.

§2º. Não haverá 3ª avaliação para a disciplina Estágio Supervisionado, nem exames finais ou segunda-chamada.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO- OBRIGATÓRIOS

Art.39 Compete à coordenação do NPJ/UNIFAMA, em atividade conjunta com a Coordenação do Curso de Direito, o gerenciamento dos estágios não-obrigatórios realizados por todos os alunos devidamente vinculados ao Curso de Direito da UNIFAMA.

Art.40 Considera-se atividades de gerenciamento dos estágios não obrigatórios:

- I – O acompanhamento dos processos de celebração de Convênio com órgãos públicos e instituições privadas para fins de concessão de estágio;
- II – O acompanhamento dos processos de renovação de Convênio com órgãos públicos e instituições privadas para fins de concessão de estágio;
- III – A realização, in loco, de visitas de fiscalização e acompanhamento dos estágios conveniados.
- IV – O acompanhamento do cancelamento e descredenciamentos dos órgãos públicos e privados, quando não mantidas as finalidades institucionais dos respectivos convênios, após a deliberação prévia da Direção Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41 Os documentos do assistido não podem ser retirados do espaço do NPJ/UNIFAMA, salvo em caso de audiência, devendo o discente-estagiário ou professor-orientador fazer carga junto à secretaria, com prazo de uma semana para devolução.

Art.4 Os livros pertencentes ao NPJ/UNIFAMA estão disponíveis apenas para consulta, e não podem ser retirados em hipótese alguma do espaço do Núcleo. Não



poderão ser feitas quaisquer anotações nos livros do NPJ, devendo ser conservados adequadamente.

Art.43 Os computadores, a impressora, o telefone e os materiais no Núcleo somente devem ser utilizados exclusivamente para as atividades do NPJ/UNIFAMA, sendo vedada a utilização para outros fins.

Art.44 É proibida a circulação nas dependências do NPJ/UNIFAMA de discente-estagiário com trajas inadequados ao exercício da advocacia e da atividade do estágio.

Art. 45. Nos períodos interescolares poderá haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Faculdade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art.46 Os casos omissos que eventualmente surgirem serão resolvidos pela Coordenação do NPJ/UNIFAMA, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito da UNIFAMA.

Art.47 Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação, tendo sido aprovado pelo Colegiado de Curso, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte (MT), 13 de maio de 2021.

Coordenação do Curso de Direito da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA

